



GUIA DE FUNDAMENTOS PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA



APRESENTAÇÃO

Este manual destina-se aos servidores que estão buscando alternativas para sua eventual aposentadoria como forma de facilitar o entendimento das opções disponíveis e dirimir as principais dúvidas dirigidas à Seção de Aposentadorias e Pensão. É importante frisar que, para ter direito a se aposentar por qualquer dos fundamentos listados neste documento, é fundamental que sejam atendidos a todos os requisitos elencados para cada norma.



FUNDAMENTOS COM PROVENTO INTEGRAL E PARIDADE PARA SERVIDORES QUE POSSUEM DIREITO ADQUIRIDO

Art. 3º da E.C. n. 103/2019 c/c art. 3º da E.C. n. 47/2005

Aplicabilidade: Servidores com posse em cargo efetivo até 16/12/1998 e com implemento de todos os requisitos cumulativos até 12/11/2019.

Requisitos:

- Idade: 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem;
- Tempo de Contribuição: 30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem;
- Tempo de efetivo exercício no serviço público: 25 anos;
- Tempo na Carreira: 15 anos;
- Tempo no cargo efetivo: 5 anos;
- Redutor: para cada ano que exceder o tempo de contribuição, haverá a redução de um ano na idade exigida.

Cálculo: Proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Reajuste: Serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (paridade). (art. 2º da EC 47/2005 c/c art. 7º da E.C. n. 41/2003)

Art. 3º da E.C. n. 103/2019 c/c art. 6º da E.C. n. 41/2003

Aplicabilidade: Servidores com posse em cargo efetivo até 31/12/2003 e com implemento de todos os requisitos cumulativos até 12/11/2019.

Requisitos:

- Idade: 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem;
- Tempo de Contribuição: 30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem;
- Tempo de efetivo exercício no serviço público: 20 anos;
- Tempo na Carreira: 10 anos;
- Tempo no cargo efetivo: 5 anos;



Cálculo: Proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Reajuste: Serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (paridade). (art. 2º da EC 47/2005 c/c art. 7º da E.C. n. 41/2003)

FUNDAMENTOS COM PROVENTO PELA MÉDIA ARITIMÉTICA SIMPLES PARA SERVIDORES QUE POSSUEM DIREITO ADQUIRIDO

Como se dá o cálculo da média?

Os proventos são calculados de acordo com a média aritmética simples das remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a **80%** (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência (art. 1º da Lei nº 10.887, de 2004);

Art. 3º da E.C. n. 103/2019 c/c art. 40, §1º, III, “a” com redação dada pela E.C. n. 41/2003.

Aplicabilidade: Servidores com posse em cargo efetivo e com implemento de todos os requisitos cumulativos até 12/11/2019.

Requisitos:

- Idade: 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem;
- Tempo de Contribuição: 30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem;
- Tempo de efetivo exercício no serviço público: 10 anos;
- Tempo no cargo efetivo: 5 anos;

Cálculo: Integralidade da média aritmética simples prevista no artigo 1º da Lei n. 10.887/2004.

Reajuste: Na mesma data e índice que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social (art. 15 da Lei n. 10.887/2004).



Art. 3º da E.C. n. 103/2019 c/c art. 40, §1º, III, “b” com redação dada pela E.C. n. 41/2003;

Aplicabilidade: Servidores com posse em cargo efetivo e com implemento de todos os requisitos cumulativos até 12/11/2019.

Requisitos:

- Idade: 60 anos, se mulher, e 65 anos, se homem;
- Tempo de efetivo exercício no serviço público: 10 anos;
- Tempo no cargo efetivo: 5 anos;

Cálculo: Média aritmética prevista no art. 1º da Lei n. 10.887/2004 proporcional ao tempo (em dias) de contribuição até 12/11/2019.

Reajuste: Na mesma data e índice que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social (art. 15 da Lei n. 10.887/2004).

Art. 3º da E.C. n. 103/2019 c/c art. 2º da E.C. n. 41/2003

Aplicabilidade: Servidores com posse em cargo efetivo até 16/12/1998 e com implemento de todos os requisitos cumulativos até 12/11/2019.

Requisitos:

- Idade: 48 anos, se mulher, e 53 anos, se homem;
- Tempo de Contribuição: 30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem;
- Tempo no cargo efetivo: 5 anos;
- 20% sobre o tempo de contribuição que em 16/12/1998, faltaria para atingir o tempo total de contribuição mínimo exigido.

Bônus: Acréscimo de 17%, se professor, e 20%, se professora, sobre o tempo computado até 16/12/1998, desde que todo o tempo de serviço/contribuição tenha sido em efetivo exercício nas funções de magistério.

Cálculo: Média aritmética simples prevista no artigo 1º da Lei n. 10.887/2004 com redução para cada ano antecipado em relação à idade exigida pelas novas regras (55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem) de 3.5% - para quem completar os requisitos até 31/12/2005 - ou de 5% - para quem completar os requisitos a partir de 01/01/2006 – da idade mínima.

Reajuste: Na mesma data e índice que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social (art. 15 da Lei n. 10.887/2004).



REGRAS DE TRANSIÇÃO QUE GARANTEM VALOR DE APOSENTADORIA CORRESPONDENTE À TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO E PARIDADE NOS REAJUSTES

Art. 4º e seus §§ 1º, 2º, 3º, 6º, II, e 8º da E.C. n. 103/2019

Aplicabilidade: servidores com data de posse em cargo efetivo até 31/12/2003 e não vinculados ao RPC.

Requisitos:

- Idade: 62 anos, se mulher, e 65 anos, se homem;
- Tempo de Contribuição: 30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem;
- Tempo de efetivo exercício no serviço público: 20 anos;
- Tempo no cargo efetivo: 5 anos;
- Somatório da idade e do tempo de contribuição, em dias, por ano e de acordo a tabela abaixo:

ANO	MULHER		HOMEM	
	IDADE	SOMA	IDADE	SOMA
2019	56	86	61	96
2020	56	87	61	97
2021	56	88	61	98
2022	57	89	62	99
2023	57	90	62	100
2024	57	91	62	101
2025	57	92	62	102
2026	57	93	62	103
2027	57	94	62	104
2028	57	95	62	105
2029	57	96	62	105
2030	57	97	62	105
2031	57	98	62	105
2032	57	99	62	105
2033	57	100	62	105

Cálculo: Totalidade da remuneração no cargo em que ser a aposentadoria, observado o disposto no §8º do art. 4º da da E.C. n. 103/2019. *

Reajuste: Serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (paridade). (art. 2º da EC 47/2005 c/c art. 7º da E.C. n. 41/2003)



Art. 20 e seu §2º, II, c/c art. 4º, §8º, todos da E.C. n. 103/2019

Aplicabilidade: servidores com data de posse em cargo efetivo até 31/12/2003 e não vinculados ao RPC.

Requisitos:

- Idade: 57 anos, se mulher, e 60 anos, se homem;
- Tempo de Contribuição: 30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem;
- Tempo de efetivo exercício no serviço público: 20 anos;
- Tempo no cargo efetivo: 5 anos;
- Pedágio de 100% do tempo que, em 12/11/2019, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição.

Cálculo: Totalidade da remuneração no cargo em que ser a aposentadoria, observado o disposto no §8º do art. 4º da E.C. n. 103/2019. *

Reajuste: Serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (paridade). (art. 2º da EC 47/2005 c/c art. 7º da E.C. n. 41/2003)

***Em que consiste a totalidade da remuneração do servidor de acordo com o art. 4º, §8º, da E.C. n. 103/2019?**

Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do § 6º ou no inciso I do § 2º do art. 20, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - Se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - Se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.



REGRAS DE TRANSIÇÃO QUE GARANTEM VALOR DE APOSENTADORIA CORRESPONDENTE À MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DAS MAIORES REMUNERAÇÕES DE TODO O PERÍODO CONTRIBUTIVO

Como se dá o cálculo da média?

O benefício é calculado utilizando a Média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições a RPPS e ao RGPS, ou como base para contribuições das atividades militares de que tratam os art. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondente a **100%** (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior.

Art. 4º e seus §§ 1º, 2º, 3º, 6º, II, e 8º da E.C. n. 103/2019

Aplicabilidade: servidores com data de posse em cargo efetivo até 12/11/2019.

Requisitos:

- Idade: 56 anos, se mulher, e 61 anos, se homem, até 31/12/2021; e 57 anos, se mulher, e 62 anos, se homem, a partir de 01/01/2022;
- Tempo de Contribuição: 30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem;
- Tempo de efetivo exercício no serviço público: 20 anos;
- Tempo no cargo efetivo: 5 anos;
- Somatório da idade e do tempo de contribuição, em dias, por ano e de acordo a tabela abaixo:

ANO	MULHER		HOMEM	
	IDADE	SOMA	IDADE	SOMA
2019	56	86	61	96
2020	56	87	61	97
2021	56	88	61	98
2022	57	89	62	99
2023	57	90	62	100
2024	57	91	62	101
2025	57	92	62	102
2026	57	93	62	103
2027	57	94	62	104
2028	57	95	62	105
2029	57	96	62	105
2030	57	97	62	105
2031	57	98	62	105
2032	57	99	62	105
2033	57	100	62	105



Cálculo (art. 26 e §§1º e 2º, I, da E.C. nº 103/2019):

1. Média aritmética simples;
2. O valor da média será limitado ao máximo do salário de contribuição do RGPS caso o segurado seja vinculado ao RPC;
3. O valor da aposentadoria corresponderá a 60% da média, acrescido de 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos de contribuição.

Reajuste: nos termos estabelecidos para o Regime Geral da Previdência Social (art. 26, §7º, da E.C. nº 103/2019).

Art. 20 e seu §2º, II, da E.C. n. 103/2019

Aplicabilidade: servidores com data de posse em cargo efetivo até 12/11/2019.

Requisitos:

- Idade: 57 anos, se mulher, e 60 anos, se homem;
- Tempo de Contribuição: 30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem;
- Tempo de efetivo exercício no serviço público: 20 anos;
- Tempo no cargo efetivo: 5 anos;
- Pedágio de 100% do tempo que, em 12/11/2019, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição.

Cálculo (art. 20, §2º, II, c/c art. 26 e §§1º e 3º, I, da E.C. nº 103/2019):

1. Média aritmética simples;
2. O valor da média será limitado ao máximo do salário de contribuição do RGPS caso o segurado seja vinculado ao RPC;
3. O valor da aposentadoria corresponderá a 100% da média.

Reajuste: nos termos estabelecidos para o Regime Geral da Previdência Social (art. 26, §7º, da E.C. nº 103/2019).



**REGRA GERAL QUE GARANTE VALOR DE APOSENTADORIA
CORRESPONDENTE À MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DAS MAIORES
REMUNERAÇÕES CORRESPONDENTES A 100% DE TODO O PERÍODO
CONTRIBUTIVO**

Art. 10, §1º, I, da E.C. n. 103/2019

Aplicabilidade: todos servidores públicos;

Requisitos (art. 10, §1º, I, da E.C. nº 103/2019):

- Idade: 62 anos, se mulher, e 65 anos, se homem;
- Tempo de Contribuição: 25 anos de contribuição;
- Tempo de efetivo exercício no serviço público: 10 anos;
- Tempo no cargo efetivo: 5 anos

Cálculo (art. 10, §4º, c/c art. 26 e §§1º e 2º, inciso II, da E.C. nº 103/2019):

1. Média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições a RPPS e ao RGPS, ou como base para contribuições das atividades militares de que tratam os art. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondente a 100% do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior;
2. O valor da média será limitado ao máximo do salário de contribuição do RGPS caso o segurado seja vinculado ao RPC;
3. O valor da aposentadoria corresponderá a 60% da média, acrescido de 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos de contribuição.

Reajuste: nos termos estabelecidos para o Regime Geral da Previdência Social (art. 26, §7º, da E.C. nº 103/2019).